

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

I - DAS PARTES E QUALIFICAÇÕES

CONTRATANTE: MARCOS HENRIQUE E SILVA, inscrito no CPF nº 673.930.554-49, residente na Rua Caetano Figueiredo, 1795, Cristo Redentor, em João Pessoa (PB).

CONTRATADO: TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO, inscrito no CPF de nº 087.459.844-33, CRC-PB-013453/O-1 com escritório contábil na Rua Conselheiro Henrique, 36, centro em João Pessoa (PB), CEP: 58.010-690.

II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de Assessoria Contábil junto ao Gabinete do **CONTRATANTE**.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula Primeira - O contratado oferecerá Assessoria e Consultoria Contábil, cujas atividades terão as seguintes características:

- O serviço compreenderá toda assessoria, consultoria e execução contábil solicitado pelo **CONTRATANTE**.

§1º - O serviço de Assessoria Contábil será prestado pelo **CONTRATADO** junto ao **CONTRATANTE** com o objetivo supervisionar, orientar e executar os serviços contábeis necessários ao bom funcionamento conforme a legislação pertinente junto ao Gabinete do **CONTRATANTE**:

§2º - Toda e qualquer despesa referente à produção de serviços executados por fornecedores, necessária contratação de terceiros ou aluguel de qualquer outro material que nem o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** possam disponibilizar para a execução das ações que venham a serem desenvolvidos pela Assessoria Contábil ao **CONTRATANTE**, os custos ficarão sob responsabilidade do **CONTRATANTE**:

§3º - Havendo necessidade de deslocamento da região da Grande João Pessoa para outra localidade, mesmo que seja no âmbito do próprio Estado, ficarão a cargo da **CONTRATANTE** as despesas referentes à aquisição de

Em nome do(s) prestador(s) de serviço(s) descrito(s) neste nota fiscal (ou) conferido(s) e recebido(s).
Em
Vereador Marcos Henriques - PT
Matricula nº 132217

custo correspondente ao transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à realização do serviço;

§4º - A Assessoria Contábil se compromete a ter reuniões sempre que houver necessidade com o CONTRATANTE ou a quem ele delegar. No entanto, o CONTRATADO, a qualquer momento, quando acionado pelo CONTRATANTE, atenderá ao chamado no mais curto prazo possível, adequando-se o atendimento ao expediente comercial.

IV - DAS OBRIGAÇÕES INTER PARTES

Cláusula Segunda - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

§1º - Pelos serviços prestados constantes da cláusula primeira, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§2º - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado deverá ser efetuado até o dia 05 do mês posterior à prestação do serviço. Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência: 1061 ; Conta Corrente: 282160-5 ; PIX CPF: 087.459.844-33

V - DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira - Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, manter o CONTRATADO permanentemente informado das atividades, eventos e ações profissionais desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

§1º - A CONTRATANTE, após revisão de todo e qualquer material, assume toda e qualquer responsabilidade referente às informações repassadas ao conhecimento público.

VI - DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DO CONTRATADO

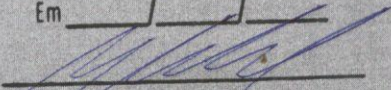
Cláusula Quarta - O serviço será composto do Assessoramento, Consultoria, Gerenciamento e Execução Contábil em conformidade com o que disciplina o CFC.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

Cláusula Quinta - Constitui justo motivo para a rescisão do presente Contrato:

Ateste que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s) nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).

Em _____


Vereador Marcos Henriques - PT
Matricula nº 132217



- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas objeto deste contrato, pela parte CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Cláusula Sexta - O Contrato em epígrafe terá início em 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024.

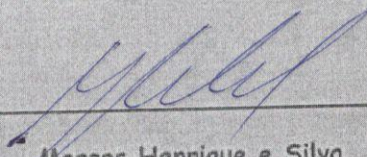
§1º - Durante a vigência do contrato, a parte que desejar rescindi-lo, deverá fazê-lo mediante comunicado prévio expresso à outra, com aviso no mês anterior ao final do contrato. Sem implicância de multa ou ressarcimento de qualquer tipo por ambas as Partes.

VIII - DO FORO COMPETENTE

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa (PB) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, dando tudo por firme, fiel e valioso, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma para cada parte, para que surta seus efeitos jurídico-legais.

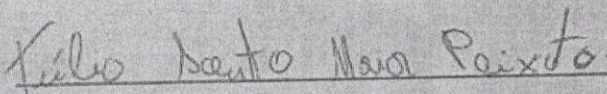
João Pessoa (PB), 01 de julho de 2024.



Marcos Henrique e Silva

CPF: 673.930.554-49

Contratante



Túlio Souto Maior Peixoto

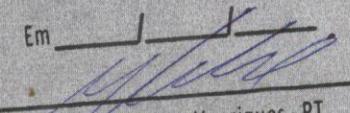
TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO

CPF-087.459.844-33

Contratado

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s)
nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).

Em _____



Vereador Marcos Henriques - PT
Matricula nº 132217